Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.568/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.475.2013-70-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento

Sustentável – FDS, exercício de 2012.

RESPONSÁVEL: Senhor Edvaldo Soares Magalhães.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de contas. Fundo de Desenvolvimento Sustentável. Ausência de planejamento na previsão da receita do FDS. Ausência de comprovação da notificação de todas as empresas inadimplentes com taxas administrativas.

Regularidade com ressalvas. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Sustentável referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, responsabilidade do senhor Edvaldo Soares de Magalhães, Secretário de Estado de Desenvolvimento Florestal, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis (SEDENS), valendo como ressalva as falhas apuradas pela DAFO/1ª IGCE, quais sejam: A) ausência de planejamento na previsão da receita do FDS; e B) ausência de comprovação da notificação de todas as empresas inadimplentes com taxas administrativas; 2) notificar o atual gestor da SEDENS, para tomar conhecimento do apurado pela DAFO/1ª IGCE e corrigir nas próximas edições da matéria as falhas apuradas, recomendado que exclua a parte final do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda, do Termo de Acordo (reavaliações de financiamento), para os próximos benefícios fiscais a serem concedidos, notadamente, os relativos à Cooperativa Central de Comércio do Acre, vez que o pagamento das taxas administrativas desta entidade já se encontra no prazo máximo estabelecido no artigo 3º da Lei Estadual nº 2.956/2010, conforme apurado à fl. 198 (Tabela 03). Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 16 de junho de 2016

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br